PROJETO DE LEI Nº45/2024

Dispõe sobre AUTORIZAR O INGRESSO DE PASTORES EVANGÉLICOS E DEMAIS OFICIANTES DE OUTROS CREDOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL OU PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS na Cidade de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso, nos Hospitais e demais Casas de Saúde da rede municipal e privada, aos Pastores evangélicos e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, **a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.**

§ 1º – *As instituições abrangidas por esta Lei deverão afixar dentro de suas instalações o texto atualizado do caput deste artigo, em local visível ao público e que permita a sua leitura à distância, principalmente em recepções e locais de triagem de pacientes.*

§ 2º – *Na hipótese de resistência ou impedimento por parte dos servidores ou funcionários do estabelecimento de saúde, será requisitado o auxílio de força policial para o fiel cumprimento desta Lei, implicando sua recalcitrância em crime de desobediência.*

§ 3º – *Os avisos deverão ser feitos com cartazes, placas ou adesivos, com a seguinte formatação: Fonte tamanho 16, do tipo Arial e dimensões de 26 (vinte e seis) centímetros de largura por 07 (sete) centímetros de altura.*

1A – *Não obstante o disposto no artigo anterior, o descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes sanções:*

I – *Advertência por escrito;*

II – *Em caso de reincidência por estabelecimentos públicos, o responsável pela unidade de saúde ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis;*

III – *Em caso de reincidência por estabelecimentos privados, estes ficarão impedidos de firmar convênio ou contrato com o Poder Executivo Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da segunda advertência.*

1B – *Os religiosos que vierem a prestar assistência e atendimento aos enfermos ou visitação a pessoas determinadas, deverão, no exercício das atividades religiosas, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança e tranquilidade do ambiente hospitalar, não sendo permitida a realização de atos litúrgicos que interfiram nessas condições.*

Parágrafo único - *Os religiosos deverão portar habilitação, identidade ou diploma de sua condição eclesiástica ou ofício de Instituição Religiosa regularmente constituída que ateste sua condição de Ministro ou Oficiante.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o acesso de Ministros ou Oficiantes de qualquer credo religioso nos hospitais da rede municipal e privada de saúde, tendo como base, simetria e exemplo a Lei Estadual N° 4.154, de 11 de setembro de 2003 já em vigor em todo o âmbito estadual a qual adequamos ao nosso município de Armação dos Búzios.

A assistência religiosa, ou serviço religioso, é um direito do indivíduo garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, seu exercício não pode ser limitado a um único credo, e muito menos a um horário específico por tratar-se de auxílio de extrema importância para os praticantes de sua respectiva fé. Como dito, trata-se, de uma garantia de que todos os credos também possam prestar sua assistência religiosa aos pacientes que assim o desejarem e solicitarem, sem qualquer preconceito discriminação ou limitação.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
(DOM DE BÚZIOS)
Vereador Autor